

SÚMULA DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO

PROCESSO N.º: 7941-0100/24-7

TERMO DE COMPARTILHAMENTO N.º: 4/2025

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande.

OBJETO: Este Termo de Compartilhamento tem por objeto a operação integrada e compartilhada do Canal Legislativo, a teor da alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o que deve ocorrer diariamente.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Compartilhamento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Compartilhamento é por 12 (doze) meses, contados de 9-9-2025, cuja eficácia é condicionada à publicação da sua respectiva súmula no Diário Oficial da ASSEMBLEIA, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

Deputado Estadual Pepe Vargas,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

SÚMULA DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO

PROCESSO N.º: 7941-0100/24-7

TERMO DE COMPARTILHAMENTO N.º: 5/2025

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul.

OBJETO: Este Termo de Compartilhamento tem por objeto a operação integrada e compartilhada do Canal Legislativo, a teor da alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o que deve ocorrer diariamente.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Compartilhamento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Compartilhamento é por 12 (doze) meses, contados de 9-9-2025, cuja eficácia é condicionada à publicação da sua respectiva súmula no Diário Oficial da ASSEMBLEIA, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

Deputado Estadual Pepe Vargas,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.